



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 1691, DE 30 DE JUNHO DE 2008.**

*Institui o Regimento Interno da Guarda  
Municipal de Manga.*

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, **Joaquim de Oliveira Sá Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 1.º** - A GUARDA MUNICIPAL DE MANGA é uma CORPORAÇÃO UNIFORMIZADA E EQUIPADA, que tem por finalidade cumprir o prescrito no Art. 144, parágrafo 8.º; Art. 23, inciso I e art. 225 da Constituição Federal, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial, com exercícios de prevenção nas vias e logradouros públicos, socorros à população e colaborar com as Autoridades que atuam no Município.

**Artigo 2.º** - Os guardas municipais serão concursados sob o regime estatutário, em número que possa atender as necessidades do serviço, obedecidas as disponibilidades financeiras.

**Artigo 3.º** - A GUARDA MUNICIPAL DE MANGA, constitui um órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Artigo 4.º** - São superiores hierárquicos da Guarda Municipal de Manga, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

**I - O Prefeito Municipal;**

**II - O Comandante da G.M.;**

**III - O Subcomandante da G.M.;**

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
João de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CAPÍTULO II**  
**DOS CARGOS E COMPETÊNCIA**

**Artigo 5.º** - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal de Manga, e, a ele compete:

**I** - Efetuar a nomeação dos guardas municipais aprovados em concursos;

**II** - Deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal, relativas às despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;

**III** - Convocar reuniões;

**IV** - Estabelecer competências;

**V** - Decidir sobre o aumento ou diminuição do quadro efetivo da Guarda Municipal de Manga.

**Artigo 6.º** - O Comandante da Guarda Municipal de Manga será nomeado livremente pelo Chefe do executivo, e a ele compete:

**I** - Dirigir a Guarda Municipal de Manga técnica, operacional e disciplinarmente;

**II** - Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal;

**III** - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

**IV** - Propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com este Regimento;

**V** - Presidir as reuniões por ele convocadas;

**VI** - Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;

**VII** - Receber todas as documentações oriundas de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal de Manga, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
João de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII - Fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal de Manga;**
- IX - Levar quinzenalmente ao Chefe do Executivo o Boletim Interno Diário, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Municipal, situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período;**
- X - Propor medidas de interesse da Guarda Municipal;**
- XI - Ministrar instrução profissional aos guardas municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;**
- XII - Proceder mudanças no plano operacional quando a situação exigir;**
- XIII - Ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;**
- XIV - Imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;**
- XV - Procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;**
- XVI - Organizar o horário da Guarda Municipal de Manga;**
- XVII - Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, e que forme de sua competência;**
- XVIII - Publicar em Boletim Interno da Guarda Municipal, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;**
- XIX - Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;**
- XX - Enviar ao Gabinete do Prefeito, mensalmente, o relatório das atividades da Guarda Municipal;**
- XXI - Estabelecer as Normas Gerais de Ação (N.G.A) da Guarda Municipal;**

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**XXII** - Coordenar com os demais componentes da Guarda Municipal, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;

**XXIII** - Planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Municipal;

**XXIV** - Relacionar e organizar o arquivo e toda documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;

**XXV** - Elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município;

**XXVI** - Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

**Artigo 7.º** - A função de Subcomandante da Guarda Municipal de Manga, será exercida por pessoa nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo assessor imediato do comandante e a ele compete:

**I** - Assessorar o Comandante;

**II** - Supervisionar seus subordinados, procurando manter o bom andamento dos serviços da G.M.;

**III** - Manter atualizado e sob seu controle, toda documentação relativa aos serviços executados pelos guardas municipais;

**IV** - Preparar as escalas de serviços;

**V** - Preparar correspondência, cuja natureza assim o exigir;

**VI** - Trazer em dia o histórico da Guarda Municipal;

**VII** - Manter em dia os livros de partes, mapas, relações e publicação do Boletim Interno em conformidade com as Normas Gerais de Ação;

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
João de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII - Organizar e manter atualizada a relação nominal dos componentes da Guarda Municipal, com as respectivas residências e telefones, destinando uma via ao Comandante e outra para ser anexada ao livro de partes do controlador;
- IX - Apresentar sugestões diversas para aperfeiçoar os trabalhos realizados pela G.M.U;
- X - Monitorar o Comandante nas instruções;
- XI - Assessorar os Guardas Municipais na preparação dos meios auxiliares de instrução;
- XII - Cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação e este Regimento Interno, bem como demais regulamentos;

**CAPÍTULO III  
DO INGRESSO**

**Artigo 8.º** - Somente serão incorporados à Guarda Municipal de Manga os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- I - Altura mínima de 1,65m., sendo do sexo masculino e 1,58m., sendo do sexo feminino;
- II - Possuir escolaridade correspondente ao Ensino Médio Completo;
- III - Ser brasileiro nato e/ou naturalizado;
- IV - Estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- V - Haver cumprido com as obrigações do serviço militar;
- VI - Não registrar antecedentes criminais;
- VII - Ter sido aprovado pela Comissão de Concurso, na primeira e segunda fase, e quanto a investigação social, antecedentes e aptidões para o exercício do cargo;

**Parágrafo Único:** Do total de candidatos selecionados para compor a Guarda Municipal, 60% (sessenta por cento), deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 9.º** - A Guarda Municipal de Manga terá carreira única, ou seja, a carreira de Guardas Municipais, e, o ingresso na corporação dar-se-á sempre nas condições estabelecidas no presente Regimento.

**CAPÍTULO IV  
DO PROGRAMA DE INSTRUÇÃO**

**Artigo 10.º** - As instruções serão ministradas pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, conforme programas e carga horárias da instituição ministradora.

**CAPÍTULO V  
DO UNIFORME**

**Artigo 11.º** - Ficam estabelecidas as cores azul e branca, com detalhe da bandeira do município, para a confecção dos uniformes dos guardas municipais.

**Artigo 12.º** - Para os trabalhos a que se submete a Guarda Municipal de Manga, o uniforme será definido através de Decreto Municipal.

**Artigo 13.º** - O comandante da Guarda Municipal de Manga poderá sugerir ao Prefeito Municipal a criação de novos modelos de uniforme, bem como alterações nos já existentes, respeitando sempre as normas baixadas pelas Forças Armadas que regulamentam o uso do uniforme por entidades civis.

**CAPÍTULO VI  
DO ARMAMENTO**

**Artigo 14.º** - A Guarda Municipal de Manga, uma vez autorizada pela autoridade competente a adquirir e portar armas, comprovado estar, o Guarda Municipal, habilitado em Curso Específico ao uso de armas, deverá equipar-se de cinturão completo com coldre contendo tampo, revólver calibre 38 ou outro tipo de armamento que a legislação específica autorizar; baleiro fechado; porta bastão; fiel (cordão que segura o revólver); e como complementos algemas e apito.

*João de Amim e Filho*  
**João de Oliveira Sá Filho**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CAPÍTULO VII  
DAS PROGRESSÕES**

**Artigo 15.º** - A Guarda Municipal de Manga terá carreira única para os Guardas Municipais, e as progressões serão regida pela Lei 1.680 de 07 de abril de 2008.

**CAPÍTULO VIII  
DOS DIREITOS, DA ÉTICA E DOS DEVERES.**

**Artigo 16.º** - Os Guardas Municipais terão todos os direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 17.º** - O sentimento do dever e decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

- I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II - Exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III - Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as Leis, os Regulamentos, as Instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V - Ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;
- VI - Zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
- VII - Empregar todas as suas energias em benefício dos serviços;

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- VIII** - Praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de corporação;
- IX** - Ser discreto em suas atividades, maneiras e em linguagem escrita e falada;
- X** - Abster-se de tratar, de matéria sigilosa da Corporação a que serve, fora do âmbito apropriado;
- XI** - Acatar ordens das autoridades competentes se legalmente constituídas;
- XII** - Cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII** - Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV** - Observar as normas de boa educação;
- XV** - Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelo;
- XVI** - Abster-se de fazer uso do cargo que ocupa na Corporação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;
- XVII** - Zelar pelo bom nome da Corporação a que serve e de cada um de seus integrantes.

**Artigo 18.º** - Os deveres dos guardas municipais emanam de um conjunto de vínculo racionais, bem como morais, que o ligam à Pátria e ao seu serviço, e compreende essencialmente:

- I** - A dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja a honra, integridade e instituições devem ser definidas mesmo com o sacrifício da própria vida;
- II** - O culto aos símbolos nacionais;
- III** - A probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV** - A disciplina e respeito à hierarquia;

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

V - O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

VI - A obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA**

**Artigo 19.º** - Entende-se por disciplina, o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são:

I - A pronta obediência às ordens superiores;

II - A pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e leis;

III - A correção de atitudes;

IV - A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição.

**Artigo 20.º** - Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes de carreira da guarda municipal, subordinando; as de uma aos outra, e estabelecendo uma escala, pela qual sob esse aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

**Parágrafo 1.º** - A Hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

**Parágrafo 2.º** - Havendo igualdade de classe, terá procedência:

I - O que tiver concluído o curso ao cargo superior;

II - O mais antigo;

III - O que tiver obtido a melhor classificação ao término do curso de formação.

*Joaquim do Oliveira Sá Filho*  
João do Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CAPÍTULO X  
DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR**

**Artigo 21.º** - Estão sujeitos a este regulamento todos os componentes de carreira da Guarda Municipal ainda que trajados civilmente.

**Parágrafo Único** - Será usada a expressão "GUARDA" para designar de um modo genérico os componentes de carreira.

**CAPÍTULO XI  
DA PROIBIÇÃO DO USO DO UNIFORME**

**Artigo 22.º** - O Comandante da Guarda Municipal, poderá proibir o uso do uniforme e aparelhos complementares, ao guarda que:

- I - Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II - Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de guarda ou cometer faltas reiteradas às instruções;
- III - Mostrar-se refratário à disciplina;
- IV - For de reconhecida prática de incontinência pública escandalosa, prática de jogos proibidos ou de embriaguez habitual em serviço ou fora dele.

**Parágrafo Único** - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, poderá ser apreendido o uniforme as guarda, a critério do Comandante.

**CAPÍTULO XII  
DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

**Artigo 23.º** - Transgressão disciplinar, especificamente, é toda violação do dever do guarda na sua manifestação elementar e simples. Distingue-se de crime que consiste na ofensa a esse mesmo dever, na sua expressão complexa e acentuadamente anormal, definida e prevista na Legislação Penal. Genericamente, a transgressão disciplinar é a ofensa aos preceitos de civilidade, de probidade e das normas morais.

**Artigo 24.º** - São transgressões disciplinares:

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
João L. Sá Filho  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**I** - Todas as ações ou omissões contrárias às normas contidas neste Regimento e demais normas legais relativas à Guarda Municipal de Manga, vigentes ou por vigerem;

**II** - Todas as ações ou omissões não especificadas neste Regimento, que atendem contra normas estabelecidas em Leis, regras de serviços; ordens prescritas por superiores hierárquicos; ou autoridades competentes e legalmente constituídas, e ainda, contra o pudor do guarda; decoro da classe; preceitos sociais; normas de moral e os preceitos de subordinação.

**Artigo 25.º** - As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médias e graves:

**I** - Leves são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de advertência;

**II** - Médias são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de suspensão;

**III** - Graves são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de demissão.

**Parágrafo Único** - As classificações e aplicações das penalidades ficarão a critério da comissão julgadora, nomeada pelo Chefe do Executivo, sempre em observância às circunstâncias atenuantes e agravantes.

**Artigo 26.º** - São penalidades disciplinares:

**I** - Advertência Verbal;

**II** - Advertência Escrita;

**III** - Suspensão;

**IV** - Demissão.

**Parágrafo Único** - As penas que forem aplicadas aos guardas serão publicadas no Boletim Interno, no item disciplina, lidas e comentadas em todos os círculos, e as aplicadas em nível de Sub-Comandantes, serão publicadas em Boletim Reservado e comentadas entre seus iguais e superiores.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO XIII DA ADVERTÊNCIA

**Artigo 27º** - A pena de advertência será verbal ou escrita, sendo a mesma anotada em documento próprio e encaminhado à seção pessoal para o devido registro.

**Artigo 28.º** - Aplicar-se-á penalidade de advertência ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

**I** - Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;

**II** - Apresentar-se para o serviço com atraso;

**III** - Comparecer ao serviço com uniforme diferente ao daquele que tenha sido designado;

**IV** - Deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço;

**V** - Deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública;

**VI** - Demorar-se na apresentação ao superior, quando chamado, ainda que fora das horas de trabalho;

**VII** - Apresentar-se nas formaturas diárias ou em público:

a) Com a costeletas; barbas ou cabelos crescidos; bigodes ou unhas desproporcionais; ou adornos (brincos ou outro enfeites).

b) Com uniforme em desalinho ou sujos, portando nos bolsos ou cinto, volumes ou chaveiros que prejudiquem a ética.

**VIII** - Utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;

**IX** - Usar aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem a devida autorização;

**X** - Permitir o uso do aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado;

**XI** - Deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar cometida por integrante da Corporação;

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- XII** - Portar ostensivamente, armas;
- XIII** - Usar termos descorteses para com superiores, subordinados, igual ou particular;
- XIV** - Procurar resolver assunto referente a disciplina ou ao serviço que escape de sua alçada;
- XV** - Usar termos de gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;
- XVI** - Deixar de comunicar ao superior, a execução de ordem dele recebida;
- XVII** - Alegar desconhecimento, de ordens publicadas em boletim ou registrados em livro, bem como das Normas Gerais de Ação;
- XVIII** - Revelar indiscrição, em linguagem falada ou escrita;
- XIX** - Cantar ou assobiar; ou fazer ruído; em lugar ou ocasião em que seja exigido silêncio;
- XX** - Portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;
- XXI** - Viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhoras idosas ou grávidas, enfermos, pessoas portadoras de defeitos físicos, com criança no colo, autoridades e superiores hierárquicos;
- XXII** - Deixar de trazer consigo a credencial de guarda municipal e respectiva cédula de identidade;
- XXIII** - Afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar, em que se deva achar por força de ordem, sem que perca de vista;
- XXIV** - Entrar sem necessidade, em estabelecimentos comerciais estando de serviço;
- XXV** - Deixar de comunicar ao superior imediato, em termo oportuno:
- a) as ordens que tiver recebido, sobre pessoal ou material.
  - b) As ocorrências policiais.
  - c) Estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade.
  - d) Os recados telefônicos ou pessoais.

*Joaquim L. Oliveira S. Filho*  
**Joaquim de Oliveira S. Filho**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**XXVI - Fumar:**

- a) No atendimento de ocorrência, particularmente no transporte de senhoras, crianças e idosos.
- b) Sem permissão, em presença de superiores hierárquicos ou autoridades.
- c) Em lugar que tal seja vedado.

**XXVII - Tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização.**

**XXVIII - Faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas.**

**XXIX - Retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença.**

**XXX - Simular moléstia para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem.**

**XXXI - Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado.**

**XXXII - Entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas do trabalho;**

**XXXIII - Ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza.**

**XXXIV - Imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda, não são de sua competência.**

**XXXV - Interceder pela liberdade do detido.**

**XXXVI - Deixar de apresentar no tempo determinado:**

- a) A autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações.
- b) No local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal.

**XXXVII - Deixar de fazer continência a superior hierárquico, ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito.**

**XXXVIII - Dirigir-se ou referir-se a superior, de modo inadequado ou desrespeitoso.**

*João de Oliveira Sá Filho*  
João de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- XII** - Não ter o devido zelo, ou qualquer material que lhe esteja confiado.
- XL** - Dirigir-se verbalmente ou por escrito, a órgão superior, sem ser por intermédio daquele a quem estiver direta ou imediatamente subordinado.
- XLI** - Criticar ato praticado por superior hierárquico.
- XLII** - Queixar se ou representar, sem observar as prescrições regulamentares.
- XLIII** - Faltar ao serviço sem justa causa.
- XLIV** - Deixar de comunicar a transgressão da disciplina.
- XLV** - Sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza circunstancial e admissível.
- XLVI** - Usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar no período de serviço.
- XLVII** - Omitir ou retardar, a comunicação de mudança de residência.
- XLVIII** - Usar no uniforme, insígnias de sociedade particular; associação religiosa; política; esportiva ou quaisquer outras não regulamentares.
- XLIX** - Retirar sem permissão, documento; livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho.
- L** - Perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos.
- LI** - Sobrepor os interesses particulares, aos da Corporação;
- LII** - Deixar de controlar os limites de velocidade das viaturas, quando não caracterizar direção emergencial.
- LIII** - Deixar de manter em dia os seus assentamentos; ou de sua família na Seção Pessoal, e no prontuário da Corporação.
- LIV** - Contrariar as regras de trânsito; de veículos; de pedestres; sem absoluta necessidade do serviço.
- LV** - Deixar de atender a reclamação justa de subordinado, ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável.
- LVI** - Deixar como guarda, de prestar informações que lhe competirem.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LVII** - Dar a superior, tratamento íntimo verbal, ou por escrito.

**LVIII** - Atrasar sem motivo justificável:

- a) A entrega de objetos achados ou apreendidos.
- b) A prestação de contas de pagamentos.
- c) O encaminhamento de informações, comunicações e documentos.
- d) A entrega de armamento, equipamento e outros destinados ao serviço.

**LIX** - Disparar arma de fogo, por descuido, ou sem necessidade.

**LX** - Usar armamento que não seja regulamentar.

**Parágrafo Único** - Em caso de reincidência em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á o disposto no Artigo 33, seus Incisos I e II e parágrafo único deste, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**CAPÍTULO XIV  
DA SUSPENSÃO**

**Artigo 29.º** - As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade, e nos termos do inciso III do Artigo 33 deste Regimento.

**Artigo 30.º** - Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao Guarda Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

**I** - Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas.

**II** - Dirigir veículos imperita, imprudente e negligentemente.

**III** - Revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando de uniforme.

**IV** - Esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário ou de moral.

**V** - Assumir compromisso superior as suas posses, vindo a causar aborrecimentos à Administração.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**VI** - Entrar uniformizado, não estando em serviço, em:

- a) Boates, cabarés ou casas semelhantes.
- b) Casas de prostituição.
- c) Bares suspeitos.
- d) Clubes de carteados.
- e) Salões de bilhar e de jogos semelhantes.
- f) Outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou prática habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe.

**VII** - Deixar de revistar pessoas que haja detido, imediatamente após a detenção.

**VIII** - Infringir maus tratos as seus familiares ou a pessoa sob sua custódia.

**IX** - Resolver assuntos referentes ao serviço policial, ou a disciplina que escape de sua alçada.

**X** - Afastar-se do posto de vigilância ou qualquer lugar que se deva achar por força de ordem, de modo a perdê-lo de vista.

**XI** - Deixar de comunicar ao comando, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento.

**XII** - Deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance, para manutenção ou restabelecimento da ordem pública.

**XIII** - Apropriar-se de material da corporação para uso particular.

**XIV** - Ingerir bebidas alcoólicas estando em serviço.

**XV** - Tentar ou introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Corporação, ou em repartição pública.

**XVI** - Induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas.

**XVII** - Negar-se a receber uniforme e/ ou objeto que lhe sejam destinados regularmente, ou que devam ficar em seu poder.

*Joaquim I. Lima & Filho*  
**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
Prefeito Municipal

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1477 - CENTRO, MANGA, MINAS GERAIS, BRASIL  
FONE: (38) 3615-1170 CEP: 39.460-000 [prefeiturademanga@interpop.com.br](mailto:prefeiturademanga@interpop.com.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- XVIII** - Permutar serviço sem permissão.
- XIX** - Solicitar interferência de pessoas estranhas a Guarda Municipal, a fim de obter para si ou outrem, quaisquer vantagens ou benefícios.
- XX** - Trabalhar mal intencionado.
- XXI** - Faltar com a verdade.
- XXII** - Apresentar comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos.
- XXIII** - Concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação.
- XXIV** - Usar armas sem que haja necessidades.
- XXV** - Dirigir veículo sem estar habilitado.
- XXVI** - Fornecer notícias à imprensa, sobre serviços que atender ou de que tenha conhecimento, quando o caso exigir sigilo.
- XXVII** - Deixar de comunicar ao superior ou autoridade competente, qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública.
- XXVIII** - Provocar, tomar parte, ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado.
- XXIX** - Divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas.
- XXX** - Aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou seja retardada a sua execução.
- XXXI** - Ofender colegas de serviço com palavras ou gestos.
- XXXII** - Exercer atividades incompatível com a função de Guarda Municipal.
- XXXIII** - Valer-se de sua qualidade de Guarda Municipal para levar vantagem sobre coisas e pessoas.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1477 - CENTRO, MANGA, MINAS GERAIS, BRASIL.  
FONE: (38) 3615-1170 CEP: 39.460-000 [prefeiturademanga@interpop.com.br](mailto:prefeiturademanga@interpop.com.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- XXXIV** - Perambular ou permanecer em logradouros públicos, zona suspeita ou má frequência.
- XXXV** - Apresentar-se uniformizado quando proibido.
- XXXVI** - Deixar de entregar à autoridade competente, objeto achado ou que lhe venha para mãos em razão de suas funções.
- XXXVII** - Procurar a parte interessada no caso de furto ou de objeto achado, mantendo com a mesma, entendimento que ponha em dívida a sua honestidade funcional.
- XXXVIII** - Emprestar as pessoas estranhas a Guarda Municipal, distintivos, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de quem de direito.
- XXXIX** - Deixar abandonado o posto de vigilância ou setor de serviço, seja por não assumi-lo ou abandona-lo, mesmo que temporariamente.
- XL** - Dormir durante as horas de trabalhos.
- XLI** - Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina, ou do bom nome da Corporação.
- XLII** - Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, trajado civilmente.
- XLIII** - Manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas, que venha o público fazer juízo temerário da Corporação.
- XLIV** - Ofender com gestos ou palavras, a moral e bom costumes.
- XLV** - Usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante.
- XLVI** - Praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público.
- XLVII** - Deixar por culpa que extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta.
- XLVIII** - Fazer propaganda político - partidário, em dependência da Guarda Municipal ou outra repartição pública.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
João de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1477 - CENTRO, MANGA, MINAS GERAIS, BRASIL  
FONE: (38) 3615-1170 CEP: 39.460-000 [prefeiturademanga@interpop.com.br](mailto:prefeiturademanga@interpop.com.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- XLIX** - Utilizar-se do anonimato.
- L** - Soltar preso ou detido, sem ordem da autoridade competente.
- LI** - Entrar ou permanecer em comitê político ou comícios, estando uniformizados.
- LII** - Deixar a carteira profissional com pessoas estranhas a Corporação.
- LIII** - Introduzir, distribuir, ou tentar faze-lo, em dependência da Guarda Municipal, ou em lugar publico; estampas e publicações que atentem contra a disciplina e a moral.
- LIV** - Dar, alugar, penhorar; ou vender, peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas.
- LV** - Ofender subordinados com palavras ou gestos.
- LVI** - Deixar de providenciar, para que seja garantida a integridade das pessoas que prender ou deter.
- LVII** - Promover desordem.
- LVIII** - Subtrair em beneficio próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração.
- LIX** - Ofender superiores hierárquicos, com palavras ou gestos.
- LX** - Tomar parte em reunião preparatória de greve.
- LXI** - Agredir companheiro de igual classe.
- LXII** - Recusar-se auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções, e que em virtude destas, necessitem de auxílio.
- LXIII** - Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente.
- LXIV** - Censurar pela imprensa ou por qualquer outro meio de comunicação as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração.
- LXV** - Agredir subordinado.
- LXVI** - Deixar de atender pedido de socorro.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LXVII** - Omitir-se em atender ocorrência com alto grau de risco.

**LXVIII** - Praticar violência no exercício da função.

**LXIX** - Praticar atos obscenos em lugar público.

**LXX** - Pedir ou aceitar por empréstimo, dinheiro ou outro qualquer valor a pessoa que:

a) Trate de interesse na repartição.

b) Esteja sujeito a sua fiscalização.

**LXXI** - Evadir-se da escolta da Corporação ou contra ela resistir de forma passiva ou agressiva.

**LXXII** - Promover desordem em recinto no qual se encontre custodiado.

**LXXIII** - Apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado.

**LXXIV** - Ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, superior hierárquico.

**LXXV** - Tomar parte em reunião preparatória de agitação social.

**LXXVI** - Adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio.

**LXXVII** - Aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativos ou judiciais.

**LXXVIII** - Reincidir as faltas elencadas no artigo 33 e seus incisos.

**Parágrafo Único** - Em caso de reincidência, as transgressões previstas neste artigo; aplicar-se-á o disposto no artigo 33, seus incisos e parágrafo único deste Regimento respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**CAPÍTULO XV**  
**DA DEMISSÃO**

**Artigo 30.º** - Aplicar-se-á a pena de demissão ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões:

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
Prefeito Municipal

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1477 - CENTRO, MANGA, MINAS GERAIS, BRASIL  
FONE: (38) 3615-1170 CEP: 39.460-000 [prefeiturademanga@interpop.com.br](mailto:prefeiturademanga@interpop.com.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I - Infringir qualquer das disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- II - Acumulação proibida de cargo ou função pública.
- III - Não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos durante o exercício de cursos.
- IV - Ingressar o guarda no mau comportamento, antes de completar dois anos de serviço.
- V - Não melhorar a conduta, no espaço de dois anos, o guarda com mais de dois anos de serviço que esteja no mau comportamento.
- VI - Praticar crime contra a Administração Pública, A Fé Pública, ou os previstos nas leis relativas à segurança e à Defesa Nacional.
- VII - Lesar os cofres municipais ou dilapidar o patrimônio público.
- VIII - Receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie.
- IX - Trazer consigo ou usar entorpecentes.
- X - Introduzir entorpecentes em dependência da Guarda Municipal, em outras repartições, ou facilitar sua introdução.
- XI - Praticar irregularidades de natureza grave.
- XII - Prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem.
- XIII - Utilizar o cargo ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem.

**CAPÍTULO XVI**  
**DAS PRESCRIÇÕES DAS PENALIDADES**

**Artigo 31.º** - As transgressões disciplinares previstas neste Regimento prescreverão:

- I - As transgressões puníveis com advertência ou suspensão, em 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - A transgressão disciplinar, prevista também como crime pela lei penal, prescreverá, juntamente com este.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
Prefeito Municipal

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1477 - CENTRO, MANGA, MINAS GERAIS, BRASIL  
FONE: (38) 3615-1170 CEP: 39.460-000 [prefeiturademanga@interpop.com.br](mailto:prefeiturademanga@interpop.com.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO XVII**  
**DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

**Artigo 32.º** - Na aplicação das penalidades previstas neste Regimento, obrigatoriamente, serão mencionados:

I - A autoridade que aplicar a pena.

II - A competência legal para sua aplicação.

III - A transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos.

IV - A natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão.

V - O nome do guarda e seu cargo.

VI - O texto do Regimento em que incidiu o transgressor.

VII - As circunstâncias atenuantes e agravantes, se as houver; com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos.

VIII - A categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

**Artigo 33.º** - A imposição, cancelamento ou anulação da pena, deverão obrigatoriamente ser lançadas no prontuário do guarda.

**Artigo 34.º** - Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

**Parágrafo Único** - Nenhuma penalidade será aplicada sem observância do artigo 5.º, seu inciso LV, da Constituição Federal.

**Artigo 35.º** - Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente. Quando forem aplicadas simultaneamente as de menor importância disciplinar, serão consideradas das circunstâncias agravantes a mais grave.

**CAPÍTULO XVIII**  
**DO CUMPRIMENTO DAS PENAS**

**Artigo 36.º** - As penas aplicadas, serão feitas cumprir a partir da data estipulada por quem aplicou.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
João de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1477 - CENTRO, MANGA, MINAS GERAIS, BRASIL  
FONE: (38) 3615-1170 CEP: 39.460-000 [prefeiturademanga@interpop.com.br](mailto:prefeiturademanga@interpop.com.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo 1.º** - Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após se concluir a anterior.

**Parágrafo 2.º** - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida, a partir da data em que tiver que reassumir.

**CAPÍTULO XIX**  
**DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENAS**

**Artigo 37.º** - É de competência do Sr. Prefeito Municipal em consonância com o Comandante da Guarda Municipal de Manga, aplicar as penas de suspensão e demissão em conformidade com o disposto neste Regimento; podendo as demais penalidades, serem aplicadas pelo Comando.

**CAPÍTULO XX**  
**DAS CIRCUNSTÂNCIA QUE INFLUEM NO JULGAMENTO**

**Artigo 38.º** - Influem no julgamento da transgressão:

**I** - As seguintes causas de justificação:

- a) Ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos morais do dever profissional, humanidade e probidade.
- b) Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado.
- c) Ter sido cometida à transgressão, na prática de ação meritória, no interesse do serviço; da ordem; ou do sossego público.
- d) Ter sido cometida à transgressão em legítima defesa própria, ou de outrem.
- e) Ter sido cometida à transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente legal.
- f) Uso imperativo de meio violento, a fim de compelir subordinado a cumprir rigorosamente seu dever, em caso de perigo; necessidade urgente; calamidade pública; manutenção da ordem e da disciplina.

**II** - As seguintes circunstâncias atenuantes:

- a) O bom, ótimo e excelente comportamento.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
Joquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1477 - CENTRO, MANGA, MINAS GERAIS, BRASIL  
FONE: (38) 3615-1170 CEP: 39.460-000 [prefeiturademanga@interpop.com.br](mailto:prefeiturademanga@interpop.com.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Relevância da prática de serviço.
- c) Falta de prática do serviço.
- d) Ter sido cometida à transgressão para evitar o mal maior.
- e) Ter sido cometida à transgressão em defesa própria de seus direitos, ou de outrem.
- f) Ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorado ou imputada a outrem.

**III - As seguintes circunstâncias agravantes:**

- a) Mau comportamento.
- b) Prática simultânea de duas ou mais transgressões.
- c) Conluio de duas ou mais pessoas.
- d) Ser praticada a transgressão durante a execução de serviço.
- e) Ser cometida a transgressão em presença do subordinado.
- f) Ter abusado o transgressor, de sua autoridade hierárquica ou funcional.
- g) Ter sido praticada transgressão premeditadamente.
- h) Ter sido praticada transgressão, em presença de formatura ou em público.

**Parágrafo Único** - Não haverá omissão quando no julgamento da transgressão, for reconhecido qualquer causa de justificação.

**Artigo 39.º** - A falta, de acordo com as circunstância atenuantes e agravantes, será considerada de:

**I** - Grau mínimo, quando houver somente circunstâncias atenuantes.

**II** - Grau sub-médio se, havendo atenuantes e agravantes, exercerem aquelas, preponderância sobre estas.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
João de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Relevância da prática de serviço.
- c) Falta de prática do serviço.
- d) Ter sido cometida à transgressão para evitar o mal maior.
- e) Ter sido cometida à transgressão em defesa própria de seus direitos, ou de outrem.
- f) Ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorado ou imputada a outrem.

**III - As seguintes circunstâncias agravantes:**

- a) Mau comportamento.
- b) Prática simultânea de duas ou mais transgressões.
- c) Conluio de duas ou mais pessoas.
- d) Ser praticada a transgressão durante a execução de serviço.
- e) Ser cometida a transgressão em presença do subordinado.
- f) Ter abusado o transgressor, de sua autoridade hierárquica ou funcional.
- g) Ter sido praticada transgressão premeditadamente.
- h) Ter sido praticada transgressão, em presença de formatura ou em público.

**Parágrafo Único** - Não haverá omissão quando no julgamento da transgressão, for reconhecido qualquer causa de justificação.

**Artigo 39.º** - A falta, de acordo com as circunstância atenuantes e agravantes, será considerada de:

**I** - Grau mínimo, quando houver somente circunstâncias atenuantes.

**II** - Grau sub-médio se, havendo atenuantes e agravantes, exercerem aquelas, preponderância sobre estas.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1477 - CENTRO, MANGA, MINAS GERAIS, BRASIL.  
FONE: (38) 3615-1170 CEP: 39.460-000 prefeitura@manga.interpop.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - Grau médio se, havendo atenuantes e agravantes, estas se equipararem.

IV - Grau sub-máximo se, havendo atenuantes e agravantes exercerem estas, preponderância sobre aquelas.

V - Grau máximo, quando houver somente circunstâncias agravantes.

**CAPÍTULO XXI**  
**DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO**

**Artigo 40.º** - Considera-se de:

I - Bom comportamento, o guarda que no período de dois anos, haja sido punido até o limite de uma advertência.

II - Ótimo comportamento, o guarda que no período de três anos, haja sofrido apenas uma advertência.

III - Excelente comportamento, o guarda que no período de seis anos, não haja sofrido qualquer penalidade.

IV - Regular comportamento, o guarda que no período de um ano, haja sofrido suspensão que somada não ultrapasse o total de 08 (oito) dias.

V - Mau comportamento, o guarda que no período de um ano, haja sofrido suspensão que somada ultrapasse o total de 08 (oito) dias.

**Parágrafo 1.º** - Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento.

**Parágrafo 2.º** - Nenhuma suspensão será passível de remuneração.

**Artigo 41.º** - Para os efeitos de comportamento, as penas são conversíveis uma às outras, da seguinte forma: duas advertências em um dia de suspensão.

**Artigo 42.º** - A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos no artigo 46 e seus incisos; bem como dos artigos 49 e 50 deste Regimento.

**Artigo 43.º** - A contagem do prazo para melhoria de comportamento, deve ser iniciada a partir da data em que aspirar efetivamente, o cumprimento da pena.

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1477 - CENTRO, MANGA, MINAS GERAIS, BRASIL.  
FONE: (38) 3615-1170 CEP: 39.460-000 [prefeiturademanga@interpop.com.br](mailto:prefeiturademanga@interpop.com.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Artigo 44.º** - Todo indivíduo ao ser admitido na Corporação, ingressará no bom comportamento.

**Artigo 45.º** - As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, não entrarão no cômputo dos períodos de que se trata o artigo 46 e seus incisos.

**CAPÍTULO XXII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 46.º** - É da competência do Chefe do Executivo ou Comandante da Guarda Municipal de Manga, mandar apurar transgressão disciplinares ou irregulares em serviço público atribuídos aos seus subordinados.

**Artigo 47.º** - Todo processo deverá ser concluído e a pena ser lançada para fins de assentamento.

**CAPÍTULO XXIII**  
**DA REVISÃO**

**Artigo 48.º** - Somente se admitirá revisão de processo quando:

**I** - A pena for contrária a Lei vigente, no tempo em que foi proferida.

**II** - A pena tiver como fundamento depoimentos manifestamente falsos.

**III** - No processo houver sido preterida formalidade substancial, com evidentes prejuízos da defesa do acusado.

**IV** - A pena for aplicada, contrariando a evidência dos autos.

**V** - Após cumprimento da pena, se descobrirem novas e irrecusáveis provas de inocência do acusado.

**Artigo 49.º** - O reconhecimento da injustiça de uma pena disciplinar, isentará o punido dos efeitos da nota respectiva.

**Parágrafo Único** - Em caso de isenção, caberá ao Chefe do Executivo ou Comandante da Guarda Municipal, anulá-la se a tiver imposta.

*Joaquim de Oliveira Sá Eílio*  
Prefeito Municipal

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1477 - CENTRO, MANGA, MINAS GERAIS, BRASIL.  
FONE: (38) 3615-1170 CEP: 39.460-000 [prefeiturademanga@interpop.com.br](mailto:prefeiturademanga@interpop.com.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 50º.** - O Prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão, independentemente da pena aplicada, será:

I – De 48(quarenta e oito) horas nos casos de sindicância ou processo;

II – De 24(vinte e quatro) horas nos demais casos.

**Artigo 51º.** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga-MG, 30 de junho de 2008.

  
**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
Prefeito Municipal